

ANÁLISE DE ÍNDICES DE FALÊNCIA DE EMPRESAS BRASILEIRAS

Claudio Henrique da Silva Junior¹, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues¹

¹Faculdade de Tecnologia de FATEC Ribeirão Preto (FATEC)
Ribeirão Preto, SP – Brasil

juniiorclaudio337@gmail.com,
maria.rodriques3@fatec.sp.gov.br

Resumo: *O objetivo do presente artigo é apontar os principais aspectos que podem levar empresas brasileiras de pequeno e médio porte à falência. O que justificou a importância dessa pesquisa foi o fato de que a falência provoca o aumento de diversos problemas sociais. Não houve a pretensão de se esgotar os aspectos com relação ao tema pois os fatores determinantes de crise e que influenciam o andamento de uma boa gestão se alteram de acordo com inovações e com a passagem do tempo. Portanto, a finalidade desse estudo foi ampliar os espaços acadêmicos de discussão com o intuito de demonstrar a necessidade de acompanhar a saúde financeira das empresas de modo a adaptar a gestão para evitar a falência.*

Abstract: *The purpose of this article is to point out the main aspects that can lead small and medium-sized Brazilian companies to bankruptcy. What justified the importance of this research was the fact that bankruptcy causes the increase of several social problems. There was no intention of exhausting the aspects related to the theme because the determinant factors of crisis and that influence the progress of a good management change according to innovations and the passage of time. Therefore, the purpose of this study was to expand the academic spaces for discussion in order to demonstrate the need to monitor the financial health of companies in order to adapt management to avoid bankruptcy.*

1. Introdução

O Brasil é o país do futebol, assim sendo reconhecido, inclusive, internacionalmente. Porém, também é um país em que o Estado valoriza e incentiva o empreendedorismo, pois, a livre iniciativa é um dos fundamentos da ordem econômica, conforme dispõe o art. 170, da Constituição Federal.

De acordo com a pesquisa *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM) (SEBRAE, 2020), ter seu próprio negócio estava localizado em 4º lugar na lista de maiores desejos do povo brasileiro. Porém, recentemente, foram divulgados alguns novos dados pelo presidente do Sebrae, Carlos Melles, que o potencial do Brasil para empreendedorismo aumentou em 75% nos últimos 2 anos, indo de 30% (em 2019) para 53% (em 2020). Essa realidade se encontra refletida desde o pequeno negócio, que é passado de pai para filho, até os grandes impérios que geram fortunas aos seus desenvolvedores.

No entanto, independentemente da realidade econômica da empresa e de comporem seu quadro administrativo, gestores extremamente capacitados, enfrentam problemas na área, principalmente em períodos de crise; sendo um desses momentos o atual, no qual o país vivencia a maior crise econômica e sanitária do século XXI, a pandemia do COVID-19 (NOTA INFORMATIVA, 2020, n.p).

Essa crise, tem sido responsável pela falência de milhares de empresas, não importando o porte, em todo o Brasil. No entanto, em que pese o momento de crise vivenciada, seria possível minimizar seus efeitos, evitando a falência de empresas? Se a maioria dos gestores de pequenos negócios tivessem uma educação financeira, tanto pessoal quando profissional, recebendo a devida orientação sobre como gerir seu pequeno negócio, as falências poderiam ser evitadas, como isso poderia afetar o desenvolvimento do país?

Para responder às indagações apresentadas, precisamos aprofundar no assunto do empreendedorismo no Brasil, e entender o porquê as empresas, mesmo com bons produtos ou serviços, sofrem com a má administração dos seus gestores, o que justifica a presente pesquisa.

Os gestores, sejam eles pequenos ou de maior porte estrutural possuem culpa relativizada, já que nosso país não adota uma cultura de educação administrativa e financeira pessoal, muito menos empresarial, embora o profissionalismo para a atividade empresária esteja previsto no art. 966, do Código Civil.

O presente trabalho procurou responder às hipóteses levantadas com a finalidade de identificar os aspectos principais que podem levar a microempresas e empresas de pequeno porte à falência a fim de evitá-los.

2. Metodologia

Para a elaboração do presente artigo foi adotada por metodologia a dedução, a partir do método analítico e consulta a referenciais teóricos, artigos e consulta a sites sobre empreendedorismo e gestão, como o do Sebrae. Também foi utilizado dados disponibilizados pelo governo (IBGE), livros de acervo pessoal, sites que trazem informações sobre o tema caracterizando-se como pesquisa exploratória, tendo sido realizado um estudo de caso com a finalidade de se demonstrar ser possível evitar os impactos gerados pela crise às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que haja uma educação para a gestão.

3. Microempresas e empresas de pequeno porte

De acordo com o site do Sebrae (2019, n.p.), “a Lei Geral, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi criada pela Lei Complementar nº. 123/2006 para regulamentar tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, conforme disposto na Constituição Federal”, essa legislação é conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

De acordo com o Estatuto Nacional da Microempresa (SEBRAE, 2019, n.p.), “A lei garante que toda nova obrigação que atingir os pequenos negócios deverá especificar, no instrumento que a instituiu, o tratamento diferenciado, sob pena de não ser aplicada às Micro e Pequenas Empresas”. De acordo com o mesmo Estatuto, para serem estas enquadradas como microempresas devem possuir uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), se acaso ultrapassar esse valor, a

empresa passa a ser considerada uma Empresa de Pequeno porte, cujo faturamento anual bruto deve ser de R\$360.000,00 a R\$4.800.000,00; após atingir esse teto legal a empresa entrará em outra classificação, não sendo considerada mais como de pequeno e médio porte. Cada classificação determina as obrigações e direitos para a empresa, como por exemplo, ter que optar a cada exercício financeiro pelo Regime Tributário em que se acha enquadrar.

Para facilitar o recolhimento dos tributos aos quais compulsoriamente deve, as empresas enquadradas como de pequeno e médio porte gozam de benefício constitucional que lhes garante tratamento diferenciado, podendo optar pelo pagamento do Simples Nacional.

Por esse regime tributário, terão a obrigação de contribuir recolhendo através da DAS – Documento de Arrecadação do Simples, o recolhimento de 8 (oito) tributos.

Tais tributos são: IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; PIS/PASEP – Programa de Integração Social (para as pessoas jurídicas de Direito Privado); COFINS – Contribuição para Fins Sociais; IPI – Imposto sobre Propriedade Industrial; CPP – Contribuição Previdenciária Patronal; ICMS – Imposto sobre Circulação Sobre Mercadorias e Serviços e ISS – Imposto Sobre Serviço.

Mesmo legalmente recebendo um tratamento tributário diferenciado, muitas das microempresas e empresas de pequeno porte não conseguem gerir seus negócios, de maneira a protegê-los e criar condições de possibilidade para enfrentamento do risco mediante crises econômicas as quais estão sujeitos a enfrentar.

4. Declaração de falência

De acordo com Nascimento (2021, n.p.), “O número de empresas abertas em 2020 aumentou 6% em relação ao ano de 2019. É o que mostra o boletim anual do Mapa de Empresas, divulgado pelo Ministério da Economia. No ano de 2020, foram abertas 3.359.750 empresas no país e fechadas 1.044.696, o que deixou um saldo positivo de 2,3 milhões de empreendimentos ativos. O número de empresas fechadas também apresentou uma queda de 11,3% em relação ao ano anterior.”

Um dos recursos que são analisados pelo Judiciário, antes de decretar a falência de um negócio é a possibilidade da recuperação judicial. Segundo Alessandro Sanchez,

O empresário, ou a sociedade empresária, deverá apresentar o plano de recuperação no prazo improrrogável de sessenta dias da publicação da decisão que deferir o processamento de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. O plano apresentará a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados para superar a crise; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico – financeiro e de avaliação dos bens e ativo do devedor. (2020, p. 62).

A recuperação judicial,

Ocorre com a interferência direta da Justiça, quando a empresa em dificuldades elabora um plano aos credores pedindo o refinanciamento de suas dívidas, com um levantamento das falhas que levaram a empresa àquela situação e como corrigi-las. (SEBRAE, 2021, n.p.).

De acordo com o Sebrae (2021), os credores podem exigir alterações no plano de recuperação dos devedores; se a ação de Recuperação for aceita, a Justiça suspende, por 180 dias, todas as ações de cobrança contra a empresa. Caso os devedores não aceitem fazer as modificações propostas pelos credores, a Justiça poderá decretar a falência da empresa. E a recuperação extrajudicial, ocorre sem interferência direta do Judiciário, por meio de um acordo entre as partes (devedores e credores), devendo ser homologada pelo juiz.

Segundo a Lei nº 11.101/2005 (RAMOS, 2014, p.120), cumpre destacar que a legislação falimentar, Lei nº 11.101/2005, trouxe um benefício que se relaciona diretamente com a matéria ora em análise. Com efeito, determina a referida lei que a alienação de estabelecimento empresarial feita em processo de falência ou de recuperação judicial não acarreta, para o adquirente do estabelecimento, nenhum ônus, isto é, o adquirente não responderá pelas dívidas anteriores do alienante, inclusive dívidas tributárias e trabalhistas.

A possibilidade de alienação do imóvel sem acarretar ônus ao comprador, facilita as negociações, trazendo ao empresário possibilidade de saldar suas dívidas, no entanto, sem prejudicar o terceiro adquirente do imóvel que se encontra de boa-fé.

Em nosso país, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (VEJA, 2019, n.p.) demonstra que:

A tendência é que a taxa de sobrevivência se reduza com o passar dos anos. Por exemplo, das organizações criadas em 2012, 78,9% sobreviveram após 1 anos de funcionamento, 64,5% após 2 anos, 55% após 3 anos, 47,2% após 4 anos e 39,8% estavam abertas em 2017. Já das 558.600 empresas criadas em 2008, 47,8% sobreviveram em 5 anos. Entre os anos de 2012 e 2017, identificou que 6 (seis) de cada 10 (dez) empresas vão a falência em 5 (cinco) anos após sua constituição. Em 2017 o setor de eletricidade e gás foi o maior responsável por aberturas de CNPJ (23.3% novas empresas), enquanto o setor de construção foi o responsável pelo maior fechamento (20,08% empresas fecharam).

Como se constata, mesmo com a possibilidade de que haja uma sobrevivência maior das empresas, não há que se descuidar da análise de seus fatores, coibindo dessa maneira as consequências geradas pela crise.

No quadro 1, inclusive, se pode verificar quais empresas foram constituídas no período e dentro deste, qual a porcentagem de empresas se mantiveram ativas.

Quadro 1 – Aponta a porcentagem de empresas constituídas e quais se mantiveram ativas.

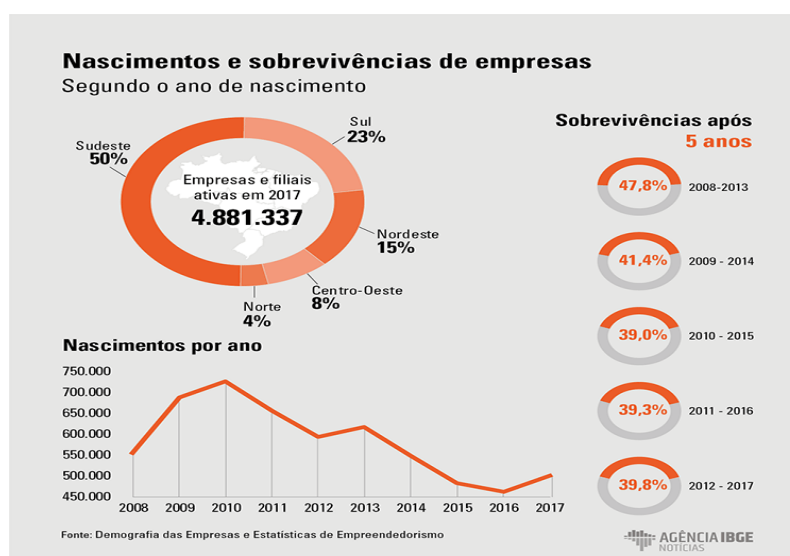


Figura 1 – Nascimentos e sobrevivências de empresas
 Fonte: (Veja, 2019)

Como se pode ver no Quadro 1, a quantidade de empresas que sobrevivem após os 5 primeiros anos vem caindo com o passar do tempo, comparando os anos de 2008 – 2013 e 2012 – 2017, nota-se que houve uma queda relativamente grande no número de empresas sobreviventes após 5 anos.

Quadro 2 – Taxa de sobrevivência das unidades locais nascidas em 2008, segundo as unidades da federação.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Nº de unidades locais nascidas em 2008	Taxa de sobrevivência, segundo os anos de observação (%)									
		1º ano (2009)	2º ano (2010)	3º ano (2011)	4º ano (2012)	5º ano (2013)	6º ano (2014)	7º ano (2015)	8º ano (2016)	9º ano (2017)	10º ano (2018)
Brasil	612 954	81,5	70,7	60,8	53,6	47,5	41,2	36,8	32,7	29,4	25,3
Norte	26 735	74,2	63,1	52,2	45,3	39,3	32,9	29,3	26,0	23,2	19,9
Acre	1 326	68,9	58,1	47,3	40,6	34,8	28,5	25,9	23,5	20,8	17,1
Amapá	1 432	71,0	60,6	49,6	41,9	35,5	28,9	25,6	22,7	19,8	16,9
Amazonas	5 124	67,7	57,6	47,1	40,4	34,2	27,6	24,3	21,1	18,8	16,4
Pará	10 059	75,8	64,2	53,2	46,2	40,5	33,9	30,1	26,4	23,6	20,1
Roraima	1 040	66,6	56,3	45,5	38,9	34,6	28,8	25,9	24,1	21,9	18,8
Tocantins	3 484	78,7	67,5	56,0	49,1	43,5	37,5	32,6	29,3	26,4	22,3
Nordeste	100 195	78,7	68,1	57,7	50,4	44,5	37,5	33,7	30,1	26,9	22,9
Alagoas	4 924	79,1	69,5	60,1	52,5	46,9	39,7	34,8	30,9	27,7	22,8
Bahia	31 747	78,3	67,4	56,3	48,9	42,9	35,9	32,1	28,6	25,7	21,7
Ceará	17 173	80,1	69,9	59,9	51,7	46,0	38,1	34,0	29,8	26,7	22,7
Maranhão	8 329	74,3	63,1	51,7	44,9	39,1	32,8	29,2	26,1	23,1	19,5
Paraíba	6 098	82,0	72,6	63,7	56,4	50,9	43,2	39,6	36,5	33,2	28,8
Pernambuco	16 850	77,7	66,8	56,3	49,1	42,8	36,5	32,6	29,1	25,6	21,8
Piauí	4 388	81,7	71,2	61,8	55,7	50,6	44,3	40,9	37,6	34,6	30,0
Rio Grande do Norte	7 109	78,8	68,2	58,6	51,2	44,8	38,7	34,9	31,2	28,0	24,0
Sergipe	3 577	80,3	70,5	61,0	54,0	48,3	42,2	38,4	34,5	30,3	26,4
Sudeste	303 016	82,6	71,8	62,1	54,8	48,6	42,3	37,5	33,1	29,6	25,4
Espírito Santo	12 350	82,3	71,5	62,0	55,0	49,4	43,1	38,9	35,4	31,6	26,9
Minas Gerais	60 572	83,6	72,9	63,1	55,9	49,8	43,5	38,9	34,9	31,5	27,4
Rio de Janeiro	39 950	81,8	71,5	61,7	54,7	48,6	42,8	38,2	33,9	30,2	25,7
São Paulo	190 144	82,4	71,5	61,8	54,5	48,1	41,7	36,9	32,2	28,7	24,6
Sul	127 137	82,8	72,0	62,5	55,7	49,8	44,0	39,8	36,1	32,8	28,7
Paraná	45 641	83,3	73,0	63,4	56,6	50,8	44,8	40,5	36,6	33,3	29,0
Rio Grande do Sul	51 114	81,4	70,1	60,2	53,2	47,2	41,1	37,0	33,5	30,3	26,4
Santa Catarina	30 382	84,3	73,9	65,1	58,5	52,8	47,7	43,4	39,8	36,3	32,1
Centro-oeste	55 871	81,0	70,0	59,5	51,9	45,7	39,4	35,0	31,3	27,8	23,7
Distrito Federal	13 679	81,2	70,4	59,9	51,6	45,1	38,3	32,8	28,7	24,8	20,3
Goiás	22 416	81,4	70,5	59,7	51,9	45,6	39,4	35,1	31,5	28,3	24,4
Mato Grosso	12 024	79,5	68,0	57,7	50,3	44,7	38,8	35,1	31,3	27,8	24,1
Mato Grosso do Sul	7 752	82,0	71,1	61,0	54,6	48,5	42,2	38,5	35,3	32,0	27,5

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastro e Classificações, Cadastro Central de Empresas 2005-2018.
 Notas: As cores mais escuras indicam maior taxa de sobrevivência.

Figura 2 – Taxa de sobrevivência, segundo os anos de observação
 Fonte: (IBGE, 2020)

Se pode observar que dentre as empresas nascidas em 2008, a taxa de falência é menor no Sul e Sudeste, os dois Estados possuem uma maior conservação de suas empresas após passados 5 anos, porém esse número é menor do que 50% das empresas que foram criadas em todas as cidades analisadas.

Essa oscilação que em virtude da crise no momento referenciado levou algumas empresas a terem êxito em seus negócios e outras a não conseguirem enfrentar a crise, o que se pode afirmar ter ocorrido nas vivências da pandemia, acabaram por levar muitas a enfrentarem processo de falência.

Segundo a Lei nº 11.101/05, alterada pela lei nº 14.112/20, denominada Lei de Falências e Recuperação de Empresas, uma empresa pode ter o pedido de falência sob duas justificativas. A primeira é quando o credor pode fazer o pedido, uma vez constatado que a empresa não conseguira mais honrar com seus compromissos, pois, seu passivo é maior que seu ativo financeiro. Em segundo, a própria legislação vigente, admite que o próprio empresário pode pedir a “autofalência”, quando por sua vez, percebe que a empresa não tem condições de honrar seus compromissos.

De acordo com Bruna Cosenza (2021, n.p.) a falência de uma empresa, além de acarretar um prejuízo financeiro e muitas vezes emocional para os sócios, possui outras consequências que podem ser de extrema importância, tais como, aumento do desemprego; redução significativa da receita tributária; reflexos internacionais quanto a manutenção e a futuros investimentos no país; para os credores, pode significar prejuízos; para o governo, significa redução da absorção de mão de obra e perda de arrecadação de tributos e, para a sociedade o aumento das desigualdades, dentre outros.

Também, como consequências de falência, segundo o Sebrae (2021, n.p.), pode-se mencionar a declaração de extinção da empresa; anulação dos atos praticados em nome da após a declaração de falência, que serão anulados pela justiça; os sócios declarados falidos estarão inabilitados de exercer quaisquer atividades empresariais desde a publicação da sentença até que venham a honrar todos os créditos existentes em nome da empresa; por lei é vedado aos sócios o direito de administrar ou dispor de seus bens sem autorização judicial; vedada a ausência da Comarca em que o processo falimentar encontra-se em trâmite, podendo este se ausentar apenas com autorização judicial; fica a cargo da justiça administrar os bens da empresa para quitação de dívidas; os sócios ficam proibidos de retirar o ‘pró-labore’; o empresário fica proibido de realizar atividades empresariais enquanto o processo está em andamento; e para finalizar, o empresário que descumprir alguma lei durante o processo, poderá ter sua prisão decretada pela justiça.

Portanto, a prevenção através de uma gestão responsável é o melhor caminho para que os empresários possam enfrentar a crise, evitando as consequências de um processo de falência.

Segundo a analista financeira Maria Cecília Silva (2019, n.p.), fatores como má gestão onde o empresário comete confusão fiscal (situação em que não há separação de contas pessoais e contas empresariais); falta de controle no fluxo de caixa, onde não se tem um fluxo de caixa saudável para honrar seus compromissos mensais.

Como se constata, vários fatores são determinantes para que a microempresa e empresa de pequeno porte possam ser levadas a uma situação de falência e todos acabam por ocorrer em virtude da ausência de conhecimento suficiente e específico a possibilitar subsídios para a sua respectiva superação.

5. Estudo de caso

Em maio de 2019, pouco menos de um ano antes da Pandemia Covid-19, foi fundada em Ribeirão Preto a empresa Autoescola Autonomia Centro de Formação de Condutores Ltda. Seus sócios compartilhavam do intuito de formar bons condutores para o trânsito da cidade.

O que não era previsto foi que a empresa ficasse parada durante 6 meses, de março de 2020 a agosto de 2020; além das outras pausas nas atividades que ocorreram em 2021, nos meses de março e abril.

Quando a pandemia chegou, a empresa tinha uma missão: ser reconhecida em seu ramo por ser a Autoescola que presta o serviço de melhor qualidade da cidade. Com foco total no cliente, seus números de matrículas cresceram, de forma contínua durante os meses. Quando as atividades foram retomadas, em 10 de agosto de 2020, mesmo com as restrições, a procura pelos serviços da empresa cresceu novamente, mostrando o resultado de que a dedicação voltada ao cliente promove resultados, onde os números aumentaram, de 25 matrículas por mês, para 35 matrículas mês.

A Autoescola também preparou um plano de receitas e despesas, que foi fundamental para honrar todos os compromissos que foram parcelados com seus fornecedores, sendo assim, quando as atividades voltaram a empresa conseguiu obter um reabastecimento de produtos por um preço muito mais confortável, pois seus fornecedores perceberam que valia a pena ter um bom relacionamento com a autoescola.

No mês de maio de 2021, quando as atividades voltaram e não pararam mais, a autoescola se viu obrigada a contratar mais um instrutor de trânsito e comprar mais dois veículos, para suprir sua nova demanda de alunos e, ainda assim está com as agendas apertadas. A empresa usa ferramentas de *marketing* boca a boca para obter mais matrículas, fazendo descontos em aulas adicionais para pessoas que levarem conhecidos para dar entrada na sua habilitação, e tem dado certo. Ferramentas como Instagram, Google e Facebook também são essenciais para captura de novas matrículas.

É importante ressaltar que apesar dos fatores acima descritos, o setor das autoescolas tem uma particularidade em relação a outros setores, pois seus clientes demandam um longo período (entre 4 a 6 meses) para concluir o processo de habilitação. Muitos alunos que estão hoje dentro da empresa, são pessoas que já pagaram pelo serviço e estão utilizando agora, podendo essa ser uma explicação para as agendas estarem lotadas.

Tal realidade se apresenta como um fator que acarreta um problema mais grave ainda, com os preços de combustível e também a inflação subindo, os clientes que pagaram um preço por uma habilitação de carro e moto, estão custando mais do que foi anteriormente avençado, e isso pode causar uma falsa impressão que a empresa possui muitos clientes, quando na verdade ela está sofrendo um problema para manter o seu equilíbrio de D.R.E. Um dos sócios declarou que se preocupa com o cenário econômico porque muitos alunos já terminaram de pagar as parcelas e agora a empresa tem que prestar o serviço com um custo mais elevado do que quando foi contratado. Uma solução

encontrada foi o corte máximo de gastos possíveis até esses alunos finalizarem seus processos¹.

Tal situação enseja não ter havido o devido preparo para o enfrentamento de qualquer mudança que pudesse vir a ocorrer, não havendo planejamento de gestão estratégica que possibilitasse o enfrentamento do risco empresarial, o qual toda empresa está sujeita.

6. Considerações finais

Foi observado durante o trabalho desenvolvido que os índices de falência de micro e pequenas empresas brasileiras é consideravelmente elevado. Visando esse cenário o presente artigo visa apontar esses dados para futuras discussões sobre o tema.

Durante o estudo apresentado, vimos que existem fatores que fogem do controle dos empreendedores, porém, um bom planejamento de negócios pode ser uma boa maneira de se prevenir de momentos de crise e pânico, afinal, sabe-se que esses momentos vão acontecer, não se sabe quando, ou como, mas eles virão. Foi visto anteriormente que empresas no Brasil, dificilmente passam dos seus primeiros 5 anos, e muitas delas nasceram em momentos favoráveis da economia e tiveram o encerramento de suas atividades, antes de alguma crise se instalar.

Assim, cabe ressaltar que os fatores da falência podem ser vistos como externos, que são quando não existe culpa do empresário. E internos, que são problemas identificados na gestão da empresa, relacionado a má administração. Em ambos os casos, se pode identificar fatores que levam à falência da empresa, devendo ser previstos e atacados, num modelo de gestão estratégica.

7. Referências

COSENZA, B. (2021) Desemprego e problemas com a saúde mental durante a pandemia. Vittude Corporate. Disponível em: <<https://www.vittude.com/empresas/desemprego-e-saude-mental-na-pandemia>>. Acesso em: 18 Nov. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (2020). Demografia de empresas: em 2018, taxa de sobrevivência das empresas foi de 84,1%. Brasília. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29206-demografia-das-empresas-em-2018-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-foi-de-84-1> Acesso em: 21 Set. 2021.

NASCIMENTO, L. (2021) Aumenta número de empresas abertas no país. Brasília: Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-02/aumenta-numero-de-empresas-abertas-no-pais>. Acesso em: 10 Set. 2021.

NOTA INFORMATIVA. (2020) Covid 19. Impactos Econômicos da COVID-19. Disponível em: <[https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de)

¹ Informação disponibilizada durante conversa com os sócios da empresa durante o período de escrita do artigo.

conteudo/publicacoes/notas-informativas/2020/nota-impactos-economicos-da-covid-19.pdf> Acesso em: 19 Nov. 2021.

RAMOS, A. L. S. C. (2014) Direito empresarial esquematizado. Ed. 4. São Paulo: Editora Método.

Seis em cada dez empresas fecham em cinco anos de atividade, aponta IBGE. Revista Veja. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/seis-em-cada-dez-empresas-fecham-em-cinco-anos-de-atividade-aponta-ibge/>> Acesso em: 12 Out. 2021.

SANCHEZ, A. (2020) Falências esquematizadas para concursos jurídicos. Ed. 1. São Paulo: Editora Estratégia.

SEBRAE (2019) Lei geral da Micro e Pequena Empresa. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e-beneficia-milhoes-de-empresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD> Acesso em: 20 Ago. 2021.

SEBRAE (2020) Cresce número de brasileiros que querem ter um negócio próprio. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma/noticias/cresce-o-numero-de-brasileiros-que-querem-ter-um-negocio-proprio,d2301c51e4a5c710VgnVCM100000d701210aRCRD>> Acesso em: 01 Out. 2021.

SEBRAE (2021) Entenda sobre recuperação judicial e falência. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-sobre-recuperacao-judicial-e-falencia,3c61226b84fd7710VgnVCM100000d701210aRCRD>>. Acesso em: 26 Ago. 2021.

SILVA, M.C. (2019) Falta de planejamento e má gestão financeira são as principais responsáveis pela alta taxa de falência de pequenas empresas, segundo especialista. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/dino/falta-de-planejamento-e-ma-gestao-financiera-sao-principais-responsaveis-pela-alta-taxa-de-falencia-de-pequenas-empresas-segundo-especialista,735b68e335a4adad0b2d578d86e15a9d0f1iwroy.html>>. Acesso em: 15 Nov. 2021.